

LEI Nº 5.781, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 065/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Estabelece diretrizes para a instituição do Programa Recreio nas Férias no município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Recreio nas Férias com objetivo de promover lazer e formação lúdica e cultural para crianças e jovens residentes no Município de Matão, durante as férias e o recesso escolar.

Parágrafo único. O Programa em tela deverá ser realizado nos equipamentos da Rede Pública Municipal de Ensino, podendo também ocorrer nos espaços das organizações não governamentais sediadas no Município de Matão que tenham em seus objetivos estatutários a promoção de educação, lazer e cultura.

Art. 2º - São diretrizes para a implementação do Programa:

I - ampliação do acesso de crianças e jovens aos bens culturais oferecidos pela Cidade;

II - a participação de crianças e jovens que completam 04 (quatro) anos no ano em curso até 17 (dezessete) anos de idade;

III - o funcionamento de forma integrada e compartilhada da Rede Municipal de Ensino e Organizações não Governamentais na realização da programação.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I - Possibilitar o uso e ocupação dos espaços culturais e recreativos da Cidade;

II - Criar ambientes de convivência lúdica e de lazer na perspectiva do desenvolvimento integral da criança e do adolescente integrante do Programa.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.782, DE 27 DE JUNHO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 056/2023
AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres
Declara de Utilidade Pública Guarani Esporte Clube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o **Guarani Esporte Clube**, entidade com sede no município de Matão, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 48.450.837/0001-69.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.783, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 066/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui campanha Check-Up Geral nos homens para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a Campanha Check-Up Geral nos homens para alerta e orientação a todos os homens, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário do paciente.

Art. 2º - O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Palestras sobre a importância da atividade física;
- II. Medição da pressão arterial;
- III. Orientação Nutricional; e
- IV. Indicação de exames preventivos.

Art. 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados ao atenderem o paciente deverão solicitar os seguintes exames: exames de próstata, exame de análises clínicas e exames de imagem, tais como, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

Parágrafo único. Além dos exames previstos no caput desse artigo o médico poderá solicitar outros exames.

Art. 4º - Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.784, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 073/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão a Música Gospel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel", com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que valorizem a Música Gospel no município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem, como desenvolver e promovê-las como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º - Através da presente lei, o Município de Matão reconhece a Música Gospel como Patrimônio Cultural da Cidade, por enraizamento na população matonense, como uma das suas principais vertentes da cultura popular.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel" promoverá:

I - A capacitação de músicos, e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento do trabalho cultural, bem como na instrução.

II - A realização de Fóruns, e Exposições que visem à pesquisa, estudo, produção, reprodução, e exibição de Projetos realizados pelos/as grupos gospel/as na Cidade de Matão e seus parceiros;

III - O Incentivo à integração de iniciativas aos Cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - viabilizar canais de formação ao empreendedorismo, com a formalização de artistas e grupos, promovendo e estimulando sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V - a criação da União Gospel, através de encontros regionais na cidade, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento social e cultural deste segmento;

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

VII - o incentivo da Música Gospel nos equipamentos públicos do município, através de disponibilização de espaço, inserção na programação, e contratação de artistas em todos os eventos da cidade;

VIII - a inclusão da Música Gospel como parte da formação continuada dos Professores nas disciplinas "correlatas", na Cidade de Matão, como por exemplo, artes plásticas, dança e música, ministradas pelos mestres reconhecidos por seu "honoris saber" no gênero;

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Centro de Referência da Música Gospel da Cidade de Matão, como espaço de exposição, formação e capacitação dos Profissionais e interessados nesta cultura.

Art. 5º - "O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel" poderá vincular-se e receber recursos provenientes de Fundos Municipais existentes ou a serem criados.

Art. 6º - Para a realização do Programa serão selecionados por ano, projetos de Associações, Cooperativas e Coletivos de artistas da Música Gospel devidamente constituídas como pessoa jurídica de direito privado, e no mínimo 60 projetos de pessoas físicas, representando as vertentes da Música Gospel.

Parágrafo único - Os interessados devem inscrever-se na Departamento Municipal de Cultura, ou em local de indicação do referido órgão, no mês de janeiro de cada exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.785, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 074/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui campanha Check-Up Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de todas as doenças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha Check-Up Geral nas mulheres para alerta e orientação a todas as mulheres, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de todas as doenças.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º - O poder público deverá priorizar e implementar as seguintes atividades:

- I. Palestras sobre a importância da atividade física;
- II. Medição da pressão arterial;
- III. Orientação Nutricional; e
- IV. Indicação de exames preventivos.

Art. 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados ao atenderem a paciente deverão solicitar obrigatoriamente os seguintes exames: exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

Parágrafo único. Além dos exames previstos no caput desse artigo o médico poderá solicitar outros exames.

Art. 4º - Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.786, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 097/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Altera a Lei nº 3347, de 21 de outubro de 2003, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores voluntários de sangue e pessoas com deficiência, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei nº 3.347, de 21 de outubro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

(...)

Art. 1º. Fica isenta do pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos promovidos pela administração Direta, Indireta, Autarquias, Institutos e Fundações Municipais, a pessoa com deficiência e as pessoas que doam sangue às instituições públicas municipais ou conveniadas à cidade de Matão.

Art. 2º - A Lei nº 3.347, de 21 de outubro de 2003, passa a contar com as seguintes disposições:

(...)

Art. 2º-A. Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação promovida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município.

Art. 2º-B. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.787, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0101/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Proíbe o uso de coleiras antilatidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica vedado o uso de coleiras que possuam qualquer tipo de dispositivo que emita estímulos sonoros, vibratórios, elétricos, eletrônicos ou odoríferos.

Parágrafo único. A proibição abrange as coleiras antilatidos e aquelas utilizadas para fins de adestramento ou para qualquer outra finalidade, desde que sejam capazes de emitir um dosestímulos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - Fica proibido também o uso de coleiras do tipo enforcador, assim como os colares de treinamento ou de obediência, ou qualquer outro tipo de coleira ou de colar que possam causar incômodo ao animal.

Art. 3º - A utilização de coleiras com uma das características descritas por esta lei sujeita o responsável pela guarda do animal à pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único. Tratando-se de coleira com algum dos dispositivos vedados por esta lei, utilizado para fins de adestramento, a multa de R\$1.000,00 (mil reais) será aplicada ao responsável pela guarda do animal e também ao seu adestrador, ambas dobradas na reincidência.

Art. 4º - A multa prevista nesta lei deve ser reajustada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a utilizar os valores arrecadados para custear as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.788, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 004/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Altera o parágrafo I do art. 124 da Lei 4.119/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Substitui a redação do parágrafo 1º, do artigo 124 da Lei 4.119/2010, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

(...)

§ 1º O prazo para cumprimento da notificação será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, após os quais o responsável pelo terreno estará sujeito às multas previstas neste Código.

Art. 2º - Substitui a redação do artigo 127 da Lei 4.119/2010, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

Art. 127. Caso os responsáveis não providenciem a execução dos serviços, a Prefeitura, por administração direta ou indireta, fará a execução dos mesmos, e providenciará a cobrança dos serviços mediante apuração do custo, acrescido de 100% (cem por cento) a título de taxa de administração, sem prejuízo da multa e demais cominações.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.789, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0115/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Restabelece a denominação de via pública mencionada no Decreto Municipal nº 1.450, de 28 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por não ter ocorrido a reconstituição para que a Lei e/ou Decreto de origem fosse restaurado, em razão de ter permanecido silente a Lei Municipal nº 5.717, de 02 de março de 2023, a qual revogou em todos os seus termos a Lei Municipal nº 5.634, de 16 de agosto de 2022, a via pública denominada pelo Decreto Municipal nº 1.450, de 28 de dezembro de 1979, deixou de ter denominação oficial.

Art. 2º - Diante de tal situação, fica restabelecida a denominação da via pública “Avenida Marchesan”, a qual voltará a vigorar nos termos do Decreto Municipal nº 1.450, de 28 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.790, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0109/2023

AUTORIA: Vereador João Silvério Carmo Filho

Estabelece diretrizes sobre a síndrome da Fibromialgia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia no Município de Matão.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 12 de maio e passa a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2º - O Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia servirá como instrumento de política pública em saúde e poderão ser realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a conscientização e orientação da doença.

§ 1º O Poder Público, as concessionárias de serviço públicos e as empresas públicas e privadas devem garantir, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

§ 2º Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos e contas deverão incluir pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

§ 3º É permitido às pessoas com fibromialgia estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, inclusive em estabelecimentos públicos e privados do município, mediante identificação e credenciamento dos beneficiários, nos termos desta lei.

§ 4º As placas de atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no município de Matão-SP, deverão incluir as pessoas com fibromialgia como prioritários.

Art. 3º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde e assistência social, será regida nos seguintes termos:

§ 1º A Carteira de Identificação de pessoa com fibromialgia será expedida pelo Poder Público, mediante requerimento através do Sistema Prático, acompanhado de relatório médico com emissão no último 6 (seis) meses, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

§2º Nos casos em que a pessoa com fibromialgia seja imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional;

§3º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia em todo o território nacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.791, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0111/2023

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos

Obriga as empresas concessionárias de serviço público, no âmbito do Município de Matão, a realizarem os atendimentos aos consumidores em tempo razoável e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Matão, obrigadas a realizarem os atendimentos aos consumidores em tempo razoável.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento:

I - até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - até 20 (vinte) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 3º - As empresas concessionárias deverão fixar, nas áreas de espera, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e seu regulamento, legíveis contendo no mínimo:

I - o tempo máximo para atendimento ao cliente, conforme o art. 2º desta lei;

II - o endereço e telefone do Órgão de Defesa do Consumidor - PROCON do município de Matão.

Art. 4º - Para comprovação do horário de permanência do cliente utilizar-se-á sistema eletrônico de senha, cujo comprovante deverá conter data e horário de retirada pelo cliente.

Art. 5º - O funcionário responsável pelo atendimento do cliente, deverá inserir no comprovante a data, e principalmente, o horário de atendimento, através de autenticação mecânica, ou, na impossibilidade desta, à mão, com respectiva rubrica.

Art. 6º - As empresas concessionárias de serviços públicos no município de Matão têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais de Referência), na primeira reincidência;

reincidência; **III** - multa no valor de 200 (duzentos) UFESPs na segunda

reincidência; **IV** - multa no valor de 400 (quatrocentos) UFESPs na terceira

V - multa no valor de 800 (oitocentos) UFESPs na quarta reincidência.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.792, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0119/2023

AUTORIA: Vereador Sidinei Calabres

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão a Parada da Diversidade, a ser levado a efeito anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui a “Parada da Diversidade”, no calendário oficial de eventos do Município de Matão, preferencialmente no mês de maio, em data a ser definida em conjunto com os organizadores e parceiros do evento.

Art. 2º - O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município com vistas a divulgar os direitos e dar visibilidade à comunidade de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não-binária, (LGBTQIAPN+), sendo um espaço profícuo para a reafirmação das reivindicações locais e nacionais por direitos, cidadania, respeito, políticas públicas e ações afirmativas específicas voltadas ao direito do cuidado de forma integral da população LGBTQIAPN+ a partir, sobretudo, da sensibilização de toda a sociedade civil sobre os temas concernentes.

Art. 3º - O evento fica na responsabilidade dos organizadores, incluindo um ou mais coletivo da Comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 4º - A realização do evento dar-se-á, prioritariamente, em espaço público a ser definido pela Comissão Organizadora e de comum acordo entre os organizadores e parceiros.

Art. 5º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.536, DE 27 JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação do Programa de Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de julho de 2023, o prazo de validade do Programa de Demissão Voluntária – PDV, instituído pela Lei nº 5.408, de 07 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 27 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.538, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do Título do Estabelecimento/Nome Fantasia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que atualmente consta como Nome Fantasia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguinte denominação “Matão - Gabinete do Prefeito”;

Considerando que a denominação acima mencionada, vem causando embaraços e contratempos junto a fornecedores desta municipalidade;

Considerando ainda, o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, **DECRETA:**

Art. 1º – Fica autorizado a alteração do título do estabelecimento (Nome Fantasia) constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – RFB de “Matão – Gabinete do Prefeito” **para** “Prefeitura Municipal de Matão”.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 29 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028
DO CONSELHO TUTELAR DE MATÃO/SP
Retificação do EDITAL nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 5.568/2022 e, na Resolução do CONANDA nº 231/2022, torna pública a Retificação do Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Matão/SP, alterando e acrescentando dispositivos, conforme segue abaixo:

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. Os candidatos que foram habilitados para a realização da prova de conhecimentos específicos, independentemente do resultado, deverão informar a Comissão Especial, do dia 03/07/2023 a 05/07/2023, em horário de atendimento ao público das 8h às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, localizada na Rua Cesário Motta, nº 853, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-050, telefone (16) 3382-4078, o nome de identificação que constará na urna eletrônica ou eventual cédulas para votação, com no máximo 30 (trinta) caracteres, vedado acentos e caracteres especiais.

9.1.1. No mesmo prazo e local acima, deverão informar o número de identificação, que terá no mínimo 02 (dois) dígitos, podendo-se utilizar do número 10 a 94, não sendo admitidos números que comecem com 0 (zero) ou com os números 95 a 99;

9.1.2. Havendo mais de um candidato com o mesmo nome e/ou número de identificação, será realizado sorteio para definição no dia 07/07/2023, às 14h, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), localizado na Rua Prudente de Moraes, nº 457, Centro, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-010;

9.1.3. Os candidatos serão notificados da necessidade da realização do sorteio, no dia 06/07/2023, via aplicativo WhatsApp, através do número do celular da Coordenadora da Comissão Especial - (16) 98830-8611, de modo que a não participação do candidato no sorteio, implicará tacitamente na aceitação do resultado;

9.1.4. Transcorrido o prazo sem que o candidato indique seu nome e número de identificação, constará na urna eletrônica ou eventual cédulas para votação, seu prenome e último

sobrenome, abreviado se for necessário, sendo realizado sorteio pela Comissão Especial no dia 07/07/2023, para escolha de seu número.

9.1.5. Fica a Comissão Especial autorizada a solicitar informações complementares dos candidatos, caso haja necessidade, a fim de atender as especificações e exigências da Justiça Eleitoral.

9.2. O início da propaganda eleitoral somente será permitido após definição efetivada pela Comissão Especial, em reunião com os candidatos habilitados para a eleição, a ser realizada no dia 02/08/2023, às 14h, no auditório da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, localizado na Rua Bortolo Biava, nº 13, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-565.

10. DA ELEIÇÃO

10.1. A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, em local único, na Escola Municipal Adelino Bordignon, localizado na Avenida Daniel Antônio de Brito, nº 241, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-560, podendo a Comissão Especial indicar mais locais de votação, caso se faça necessário ante as especificações e exigências da Justiça Eleitoral, informando os candidatos e os eleitores antes do início da propaganda eleitoral.

(...)

10.2. A votação poderá ocorrer de forma manual em urnas de lona ou através de urnas eletrônicas, com as listas dos eleitores, ambas fornecidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.3. Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, conforme modelo a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matão - COMCRIAMA, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, caso utilizem as urnas de lona.

10.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada relação dos candidatos habilitados, com os nomes e números de identificação, previamente definidos.

(...)

10.18. Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada local de votação, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, sendo fornecido o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial na mesma reunião em que trata o item 9.2. deste Edital.

11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração dar-se-á nas dependências da Escola Municipal Adelino Bordignon, localizado na Avenida Daniel Antônio de Brito, nº 241, Bairro Nova Matão, cidade de Matão/SP, CEP nº 15.990-560, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
31/03/2023	Publicação do Edital
De 10 a 28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.3.)
05/05/2023	Publicação da relação dos candidatos registrados (item 7.1.)
De 08 a 12/05/2023	Prazo para impugnar os candidatos registrados (item 7.1.1.)
15/05/2023	Notificação dos pedidos de impugnação (item 7.1.2.)
De 16 a 22/05/2023	Prazo para apresentação de defesa (item 7.1.2.)
Até 25/05/2023	Reunião da Comissão Especial para decidir acerca do pedido de impugnação (item 7.1.3.)
02/06/2023	Publicação da relação dos deferidos e indeferidos (item 7.1.4.)
De 05 a 13/06/2023	Prazo para recurso à Plenária COMCRIAMA (item 7.1.5.)
20/06/2023	Reunião da Plenária do COMCRIAMA (item 7.1.6.)
23/06/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Plenária do COMCRIAMA e da lista dos candidatos habilitados a participarem da prova de avaliação (item 7.1.6.)
02/07/2023	Aplicação da prova de avaliação dos candidatos (item 8.1.)
De 03 a 05/07/2023	Deverá o candidato informar o nome e o número de identificação que constará na urna eletrônica ou eventual cédulas para votação (item 9.1. e 9.1.1.)
06/07/2023	Eventual notificação, via aplicativo WhatsApp, da realização de sorteio para definir nome e número de identificação dos candidatos (item 9.1.3.)
07/07/2023	Realização de sorteio no CREAS para definir nome e número de identificação dos candidatos (item 9.1.2.)
Até 21/07/2023	Publicação do resultado preliminar da prova de avaliação

	(item 8.2.)
De 24 a 25/07/2023	Prazo para recurso à Comissão Especial (item 8.2.)
28/07/2023	Publicação do resultado de eventuais recursos à Comissão Especial e da lista dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral (item 8.3.)
02/08/2023	Reunião para apresentação dos candidatos, definição do início e critérios da propaganda eleitoral (itens 2.2.3; 9.2. e 10.18)
01/10/2023	Eleição e apuração (item 10.1. e 11.1.)
06/10/2023	Publicação do resultado da eleição (item 12.1.)
10/01/2024	Posse (item 12.3.)

Ficam mantidas as demais disposições previstas no Edital nº 01/2023, do COMCRIAMA, ficando a Comissão Especial responsável para dirimir todas as questões decorrentes do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Matão.

Matão (SP), 27 de junho de 2023.

Fabiana Ponzio Scardoelli Petrucelli

Presidente do COMCRIAMA

Elenice Aparecida de Paula Moreira

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - MATAO – SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 28 de Junho de 2023.
Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
NORBERTO RODRIGUES PRIMIANO (ESPÓLIO DE)	011.894.338-34	6687 /00018/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Adriano Aparecido Ferreira Matrícula: 00510844 Cargo: Diretor do Departamento de Tributos / 13248 Assinatura:

Data de afixação: 28/06/2023
Data de desafixação: 13/07/2023